

**MENSAGEM DE VETO Nº 008/2025.**

À Sua Excelência, o Senhor,  
**PAULO CÉZAR RODRIGUES LINHARES**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins  
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-la cordialmente e, em face do que dispõe o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto total ao Projeto de Lei nº 020/2025-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, que “**FICA CRIADA A LEI QUE DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS CONDIÇÕES QUE ENVOLVAM SELETIVIDADE ALIMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARINTINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face da ausência de estudos adequados sobre o tema e a ausência de previsão orçamentária sobre o tema.

A alimentação escolar no Município de Parintins é executada conforme as diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, na Lei 12.982/2014, bem como, na Resolução FNDE nº 6/2020, observado os parâmetros do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e da Política de Alimentação e Nutrição – PNAN.

O atendimento aos alunos com necessidades alimentares especiais já é uma realidade na rede municipal de ensino e ocorre mediante:

- Diagnóstico médico oficial entregue a escola;
- Encaminhamento ao nutricionista responsável pela unidade escolar;
- Elaboração e adequação de cardápios, conforme a necessidade de cada aluno, dentro das possibilidades operacionais.

Acerca da competência do Poder Executivo, imperiosa a menção disposta na Lei Orgânica Municipal, no que tange a iniciativa de leis, de exclusividade pelo Poder Executivo bem como, a necessária previsão orçamentária:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III - Criação, estruturação e atribuições da Procuradoria Municipal, Secretarias e órgãos de Administração Pública direta ou indireta;

(...)

Art. 137 - São vedados:

I - O início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Contudo, o Projeto de Lei nº 020/2025 propõe modelo de individualização permanente da merenda escolar, com obrigações amplas e contínuas, sem estudo de viabilidade, análise da demanda ou previsão orçamentária, o que torna a proposta inviável do ponto de vista logístico, operacional para a rede pública municipal.

Em vista do exposto, **veto totalmente o Projeto de Lei nº 020/2025-CMP**, com esboço no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 18 de julho de 2025.



**Mateus Ferreira Assayag**  
Prefeito do Município de Parintins